



ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

LEI MUNICIPAL Nº. 612, DE 09 DE MAIO DE 2013.

Publicado no Quadro de Avisos dos
Ato do Poder Executivo Municipal, de
acordo com artigo 106, Parágrafo 1º da
Lei Orgânica Municipal.

Autoriza o poder executivo a celebrar termo de confissão de débitos previdenciários e acordo de parcelamentos com o instituto de previdência social do Município de Coari – COARIPREV, e da outras providências, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari,

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Termo de Confissão de Débitos Previdenciários, Acordo de Parcelamentos e Acordo de reparcelamento, com o Instituto de Previdência Social do Município de Coari – COARIPREV, das contribuições patronais devidas e legalmente instituídas e não repassadas pelo município, referentes às competências de janeiro de 2004 a dezembro 2008, incluindo 13ª salário, reparcelamento de janeiro de 2001 a dezembro de 2012, inclusive os abonos anuais (gratificações natalinas). Dos servidores, conforme demonstrado nas planilhas que deste instrumento fazem parte (Anexo I e II).

Art. 2º O parcelamento e pagamento da dívida supracitada serão realizados mediante a celebração do termo de confissão e acordo de parcelamento de débitos previdenciários, observando-se a dívida referente às competências de janeiro de 2001 a outubro de 2012, será parcelada em 240 (duzentos e quarenta) meses, conforme

o que estabelece o Art., 5º-A, § 5º da Portaria nº 402/2008 (Nova Redação Portaria nº 21 de 16 de janeiro de 2013).

Art. 3º O parcelamento referente a novembro e dezembro de 2012, incluindo o 13º salário (abono natalino), será parcelada em 60 (sessenta) meses, de acordo com o Art. 5ª da Portaria MPS nº 402/2008 e Art. 5º da Nova Redação da Portaria nº 21/2013.

Art. 4º A dívida referente ao Reparcamento Patronal, no período de janeiro 2004 a dezembro de 2008, incluindo o 13º salário (abono natalino), será parcelada em 240 (duzentos e quarenta), meses, conforme o que estabelece o Art.5º- A da Portaria nº 402/2008 (Nova Redação dada pela Portaria nº 21 de 16 janeiro de 2013.)

Art. 5º A dívida do Reparcamento dos Servidores ao 13º salário (abano natalino), de 2004 a 2008, será parcelada em 60 (sessenta) meses, conforme o que estabelece o Art. 5º-A, § 1º e § 5º da Portaria nº 402/2008 (Nova Redação dada pela Portaria nº 21, de 16 de janeiro de 2013).

Art. 6º Havendo atraso em quaisquer das parcelas será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, como indexador de sua correção desde a data do vencimento ate o seu efetivo pagamento, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art.7º Para amortização da divida será utilizada a seguinte dotação do orçamento do Município vigente do Município: 28.843.0223.2.009 – Amortização e Encargos da Divida Interna.

Art. 8º O Poder Executivo conseguirá nos orçamentos futuros, durante o prazo do parcelamento estabelecido nos artigos 2º e 3º desta lei, dotações suficientes à amortização da divida.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari – Estado do Amazonas, 09 de Maio de 2013.


IGSON MONTEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal de Coari em exercício

Publicado no Quadro de Avisos dos
Atos do Poder Executivo Municipal, de
acordo com artigo 106, Paragrafo 1º da
Lei Orgânica Municipal